



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2017**

**1 - INTRODUÇÃO**

1.1. O Município de Campo Largo torna público que às **13:30 horas do dia 22 de janeiro de 2018**, será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Municipal nº 1058/2017, no Anfiteatro da Municipalidade, situado à Av. Padre Natal Pigatto, nº 925, Campo Largo – Paraná, licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo “**menor preço**” para a **contratação de transporte escolar para alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental e médio**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei 123/2006 e alterações bem como as cláusulas abaixo descritas:

1.2. A presente Concorrência Pública, cujo objeto está especificado no item 2.1., destina-se a suprir a Prefeitura Municipal de Campo Largo no que concerne ao transporte escolar, tendo como valor máximo total fixado de R\$ 749.503,62 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e três reais e sessenta e dois centavos), cujas despesas correrão nas dotações orçamentárias 08.002-2029-1020.3390.33.03.00 08.001-2016-103.3390.33.03.00, 08.01.2016.104.3390.33.03.00 e 08.001.107.3390.33.03.00, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do processo nº 28379/17.

1.3 Este edital de Concorrência Pública, contempla as linhas que forma fracassadas na licitação anterior ( Concorrência Pública nº 002/2017).

1.3. Os interessados em adquirir o Edital, poderão fazê-lo mediante download no endereço eletrônico [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) –Empresas – Licitacoes.



## **2 - OBJETO DA CONVOCAÇÃO GERAL**

**2.1. Para fins desta Concorrência Pública o objeto se constitui na:**

**Contratação de empresa, autônomo ou micro Empreendedor, para prestação de serviço de Transporte de Alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental e Médio nas escolas do Município de Campo Largo, Paraná, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos**

Secretaria Municipal da Administração

Fone: (0 XX 41) 3291-5243 , 5022 , 5046 ou 5049 ;

Email: [licitacao@campolargo.pr.gov.br](mailto:licitacao@campolargo.pr.gov.br)

Av. Padre Natal Pigatto, nº 925 - Campo Largo - Paraná

Bairro: Vila Elizabeth

- a) As dúvidas, informações, necessárias ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, mediante solicitação **por escrito**, no endereço antes mencionado ou **pelo e-mail [licitacao@campolargo.pr.gov.br](mailto:licitacao@campolargo.pr.gov.br)**.
- b) A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos de esclarecimentos julgados procedentes, mediante comunicação escrita dirigida a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital de Concorrência Pública e enviado seu e-mail para conhecimento da Comissão, Caso a licitante não envie seu e-mail, poderá acessar todos os comunicados referentes aos procedimentos das Comissão no endereço eletrônico [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) – Empresas – Licitações.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação autônomos, empresas e micro empreendedores regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto da presente Concorrência Pública, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar da presente Licitação, autônomos, empresas ou mei, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

3.3. A participação nesta Concorrência Pública importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.4. Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na Secretaria Municipal da Administração, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo o horário.

3.5. Após a abertura dos envelopes, as propostas deverão ser rubricadas pela Comissão e pela(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s), presente(s) ao ato.

3.6. Não será aceita a participação de empresas em Consórcio para esta licitação.

3.7. É vedada a participação de empresas em que qualquer um dos sócios participe de outra empresa que se habilite a esta concorrência.

3.8. Não será aceita a sublocação dos objetos a serem licitados, exceto com o conhecimento e a anuência expressa do Município.



#### **4 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1. Os interessados em participar da presente Concorrência Pública, deverão entregar no horário e endereço citados no item 1.1., 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE n° 01) e as PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE n° 02), bem como constar na parte externa e frontal dos mesmos o nome ou denominação da proponente número da rota/itinerário que irá participar, e os dizeres:

ENVELOPE N°  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
LOCAL: ANFITEATRO DA MUNICIPALIDADE  
EDITAL N°: **004/2017** DIA: **22/01/2018** HORA: **13:30**  
MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/17 - SMAD**  
PROPONENTE

4.2. O proponente que deixar de preencher quaisquer dos requisitos exigidos para o Envelope n° 01 - HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar das fases posteriores, com a conseqüente devolução do Envelope n° 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS).

4.3. Não serão admitidas na documentação e na proposta de preços emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

4.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma português.

4.5. Não será aceita remessa de documentação por via postal, fac-símile ou telex.

4.6. A Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o autônomo ou a empresa ou microempreendedor, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora do licitante ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, parágrafo 5° da Lei n° 8.666/93.

4.7. Ao Município de Campo Largo, reserva-se o direito de revogar por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte esta Concorrência Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa (artigo 49 e parágrafos) - da Lei n° 8.666/93.

4.8. Os documentos necessários à habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que participa da licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

#### **5 - CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

**5.1. O Envelope n° 01 - “HABILITAÇÃO” que envolverá as habilitações e qualificações previstas no artigo 27 da Lei n° 8.666/93 e alterações, deverá conter, em 01 (uma) via, com todas as páginas preferencialmente rubricadas e numeradas, os seguintes documentos, que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhada dos originais (artigo 32 da Lei n° 8.666/93).**

**\* O licitante, no caso de empresa, poderá apresentar um índice dos documentos conforme a disposição descrita do edital, indicando a página onde estão localizados os referidos documentos.**



### **5.1.1. SE AUTÔNOMO:**

5.1.1.1. Cópia da cédula de identidade, trazendo a original poderá ser autenticada por servidor na abertura da licitação

5.1.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em plena validade, trazendo a original poderá ser autenticada por servidor na abertura da licitação

5.1.1.3. Declaração formal de sua disponibilidade conforme Anexo XIII, e na forma como prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei de Licitações, que disporá do veículo adequado e condizente ao item ofertado, bem como de alvará por ocasião da assinatura do contrato;

5.1.1.4. Declaração formal de disponibilidade conforme Anexo IV, e na forma como prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei de Licitações, que disporá no caso de vencer o certame licitatório de Alvará de Licença de Autônomo da P. M. de Campo Largo;

5.1.1.5. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Federal e Municipal do domicílio do licitante.

5.1.1.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e idoneidade, conforme Anexo IX

5.1.1.7. Certidão de Antecedentes criminais, que deve ser solicitado no Instituto de Identificação ou emitido através do site da Polícia Federal, quando a autenticidade deverá ser confirmada no mesmo endereço eletrônico;

5.1.1.8. Declaração de Conhecimento de rota. Conforme Anexo XI;

5.1.1.9 Comprovante de endereço residencial

5.1.1.10 Cópia autenticada da CNH categoria D ou E de conformidade com o tipo de veículo que irá dirigir. Trazendo a original poderá ser autenticada por servidor na abertura da licitação.

5.1.1.11 . Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou serviços da mesma natureza, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O licitante que já forneceu serviços da mesma natureza ao município, deverá em substituição ao (s) atestado (s), apresentar o Atestado de Inexistência de restrições de Fonecimento, datado de até 30 (trinta) dias anterior da data de abertura da licitação.

### **5.1.2. SE EMPRESA OU MEI:**

#### **5.1.2.1. Comprobatórios da personalidade jurídica:**

- a) **No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;**
- b) **No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrados no órgão competente;**
- c) **No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última Diretoria;**
- d) **No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;**
- e) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.**

#### **5.1.2. 2. Comprobatórios da regularidade fiscal e a seguridade social:**

- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União com abrangência dos débitos previdenciários;**



- b) Certidão de regularidade dos tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado;
- c) Certidão(ões) de regularidade de todos os tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (tributos mobiliários e imobiliários);
- d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela CEF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND

**Apresentar Ainda:**

- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso, em plena validade.

**No caso de ME ou EPP apresentar também:**

- g) Certidão simplificada da junta comercial em plena validade;
- h) Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado de acordo com a Lei 123/2007, alterada pela Lei 147/2014; conforme Anexo X;

**Obs: No caso das certidões de regularidades, será aceito positiva com efeito de negativa.**

#### **5.1.2.3. Comprobatórios da capacidade técnica:**

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis características, quantidade e prazo. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.
- b. Em se tratando de já fornecedor do Município o Atestado de Inexistência de Restrições, substituirá o item acima.
- c) Declaração da licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32 parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo em Anexo IX.

#### **5.1.2.4. Documentação relativa à qualificação econômica e financeira:**

- a) Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social e cópia, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e encerramento), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Em caso de empresa com mais de um domicílio a certidão deverá ser da sede ou filial que executará o contrato, datada de até 60 dias anterior a abertura da licitação.

#### **5.1.2.5 Deverá, ainda:**



- a) ser apresentada a declaração do cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal do Brasil, conforme Anexo VIII;
- c) Declaração formal de sua disponibilidade conforme Anexo XIII, e na forma como prevê o parágrafo 6º do artigo 30 da Lei de Licitações, que disporá do veículo adequado e condizente ao item ofertado;
- d) Declaração de conhecimento de rota, conforme modelo Anexo XI;
- e) Declaração que não possui servidor da ativa, conforme Anexo XII.

**5.1.2.6.** O licitante poderá apresentar o Cadastro emitido pela Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Campo Largo, de conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/93**, cujo Certificado de Registro de Habilitação encontre-se dentro do prazo de validade, **caso em que deverá anexar o Certificado e os seguintes documentos:** item 5.1.2.2. letra “a e b”; item 5.1.2.3. letras “a” ou “b e c”; 5.1.2.4. letras “a e b”, 5.1.2.5. “a”.

**5.1.2.7.** As empresas não cadastradas na Secretaria Municipal da Administração, deverão apresentar toda a documentação, descrita para habilitação.

**5.1.2.10.** Os documentos acima aludidos deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Caso a empresa possua mais de um domicílio ou sede, deverão ser daquela que executará o contrato, com exceção do item 5.1.2.3. letras “a” ou “b”, se for o caso, sob pena de inabilitação.

**5.1.2.11.** Os documentos exigidos nos itens acima, deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 60 (sessenta) dias, a contar de sua emissão.

**5.1.2.12.** Os documentos não deverão ser entregues fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile), sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**5.1.2.13.** Caso o representante da empresa nesta Concorrência Pública não seja sócio-gerente do estabelecimento, indicado no Contrato Social vigente, deverá ser anexada ao Envelope de Documentos (envelope nº 1) procuração lavrada por instrumento público ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes amplos e especiais, para os fins e efeitos de participação em licitações, podendo o procurador assinar as propostas, atas, e toda a documentação necessária, interpor ou renunciar recursos, protestar e concordar.

**5.2.** A apresentação de uma proposta na Licitação, será considerada como evidência de que o proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto desta licitação;
- c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**5.3. O envelope nº 02 - DA PROPOSTA**, a ser entregue juntamente com o envelope nº 01, deverá estar devidamente identificado externamente com a rota/percurso qual irá concorrer, deverá conter de forma clara (digitado), isento de emendas, rasuras ou uso de corretivos, nem entrelinhas, impresso em papel





timbrado ou contendo carimbo do CNPJ, se empresa e em papel comum se for autônomo, especificando o veículo, o percurso com o valor por quilômetro rodado, com o seu respectivo valor diário e mensal, total, **sendo que, cada autônomo poderá ser vencedor de apenas uma rota/percurso; já a empresa, poderá apresentar a proposta de preços, se for o caso, para mais de um dos percursos descritos.**

5.3.1. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

**5.3.2. As propostas deverão ser entregues, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente habilitado para fazê-lo e no caso de autônomo pelo próprio proponente.**

5.3.3. Todas as observações contidas no formulário proposta e anexos devem ser cumpridas, ficando esclarecido que o não cumprimento das mesmas acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado(s).

5.4. No preço ofertado, deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, combustível, manutenção do veículo, seguro e qualquer taxa que incidir sobre os serviços.

5.5. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente que será examinado e aceito ou não pela Comissão.

5.6. Após a abertura dos envelopes, as propostas deverão ser rubricadas pela Comissão e pela(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s), presente(s) ao ato.

**5.7. As propostas deverão ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope proposta (envelope nº 02). O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

5.8. Para todo o contrato, os preços cotados deverão ser expressos em Real, incluídos todos os encargos e despesas, sendo o pagamento efetuado conforme item 10 deste Edital.

5.9. A proposta não pode apresentar valor inferior a um centavo de Real, conforme a Lei Federal nº 9.069 de 29 junho de 1995.

5.10. Os valores cotados na proposta deverão ser expressos em REAL, com apenas 02(duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a DESCCLASSIFICAÇÃO do(s) item(ns) cotado(s).

## **6 - PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão de Licitação fará a leitura para conhecimento geral.

6.2. A abertura do Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, observará os seguintes procedimentos:

6.2.1. No dia, hora e local determinados no item 1. deste Edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação receberá os envelopes números 01 e 02, fechados e lacrados de cada participante. **Não** serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora aprazada.



- 6.2.1.2. **Vencido o horário para o recebimento**, a Comissão procederá à abertura do Envelope nº 01 (documentos de habilitação), informando aos presentes das inabilitações, quando houver.
- 6.2.2. Após o recebimento dos Envelopes, a Comissão de Licitação, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, no horário marcado, efetuará a abertura do Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, rubricando-os em todas as suas páginas e facultando às proponentes presentes o mesmo procedimento.
- 6.2.3. Nesta mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no Envelope nº 01, e decidido quanto à habilitação ou inabilitação das proponentes, ou designados dia e hora certos para respectiva divulgação.
- 6.2.4. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder à abertura do Envelope nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS.
- 6.2.5. Incorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos Envelopes nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, que será, obrigatoriamente, após decorrido o prazo legal para apresentação de recursos ou o julgamento dos mesmos.
- 6.2.6. Após o julgamento dos recursos interpostos, os Envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) serão devolvidos, inviolados, às proponentes inabilitadas.
- 6.2.7. Fica a cargo do proponente, em caso de inabilitação, retirar o envelope Proposta (envelope nº 02) na Comissão de Licitação, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) dias corridos, após a homologação ou conclusão do processo.
- 6.3. A abertura do Envelope nº 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS, observará o seguinte procedimento:
- 6.3.1. Somente serão abertos os Envelopes nº 02 dos proponentes habilitados.
- 6.3.2. Será verificada a autenticidade do Envelope nº 02, através da observação das rubricas, colocadas por ocasião da entrega dos envelopes.
- 6.3.3. O Envelope nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS) será aberto será rubricada, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida facultativamente pelos proponentes presentes e devidamente credenciadas.
- 6.3.4. Após a abertura dos Envelopes nº 02, os trabalhos serão suspensos, a fim de que a Comissão de Licitação possa proceder a análise e julgamento das mesmas, determinando nessa oportunidade novo dia, hora e local para divulgação do resultado. Os licitantes ficarão desde logo formalmente cientes de que da divulgação do julgamento das propostas, via e-mail e disponibilizado no site [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) e, passará a fluir o prazo legal para recurso desta fase.
- 6.3.5. À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.
- 6.3.6. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão resolvidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na presença das proponentes.





7.1. A presente Concorrência Pública é do tipo “**menor preço, para cada rota( itinerário/percurso especificamente**”.

7.2. Na fase de HABILITAÇÃO será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal;
- c) Cotar preço superior ao máximo fixado no edital.

7.3. Na fase das PROPOSTAS será julgada desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante deste Edital;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes.

7.4. No julgamento das Propostas de Preços, a Comissão levará em consideração o seguinte fator: “**menor preço por km rodado, conforme notas complementares constantes do Anexo I , respectivamente e notas complementares gerais.**”

7.5. No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão adotará o previsto no artigo 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

7.6. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão de Licitação que, em consequência, reserva-se o direito de:

7.6.1. Desclassificar as propostas em desacordo com este Edital, ou ainda as que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

7.7. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços, o qual será submetido à apreciação da autoridade superior.

7.8. A proponente vencedora tomará conhecimento do local, dia e hora da assinatura do contrato, através e-mail e endereço eletrônico [www.campolargo.pr.gov.br](http://www.campolargo.pr.gov.br) – empresas – licitações.

7.9. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, o Contratante poderá adjudicar o objeto à segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93), ou ainda optar pela revogação da presente Concorrência, no interesse da Administração Pública.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital e do artigo 44 da Lei nº 8.666/93, bem como as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

## **8 - DO CONTRATO**

8.1. A proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Campo Largo para a assinatura do contrato, conforme modelo constante do Anexo XV, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais



penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, observando o parágrafo 3º do artigo 64 desta mesma Lei de Licitações.

8.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

8.3. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

8.4. A não assinatura do contrato por parte da proponente vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Campo Largo o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.

8.5. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste.

8.6. A Administração poderá alterar turnos, itinerários, inserir alternativas de trajeto, agregar, desagregar ou extinguir linhas, com antecedência mínima de dez dias, tendo a contratada que atender prontamente, os quesitos acima citados

8.7. O prazo de vigência do contrato será de 202 (duzentos e dois) dias letivos com início em fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, de conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8.8. Aplicam-se ao contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

## **9 - RECURSOS E REPRESENTAÇÃO**

9.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta Concorrência Pública, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações dadas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

9.2. O recurso a que se refere este item, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão de Licitação. A interposição de recurso será comunicada as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O recurso recebido na fase de habilitação e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital via e-mail, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser protocolado(s) na Secretaria Municipal da Administração, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1. Mensalmente, até o 15º dia sucessivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços, porém, para efeito de cálculo da fatura mensal, serão considerados os dias trabalhados, conforme calendário da



Secretaria Municipal de Educação e Esporte. Após a prestação dos serviços do período, o proponente vencedor deverá entrar com um processo contra a Prefeitura Municipal de Campo Largo, no Protocolo Geral – bloco 7 -SMA, (À Secretaria Municipal de Finanças) solicitando o pagamento. Para tanto deverá anexar ao processo as notas fiscais/fatura, correspondentes, no período, acompanhados das CNDs Municipal, Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, no caso de autônomo, o requerimento de pagamento deverá ser acompanhado das CNDs Federal, Estadua e Municipal.

10.2. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação por parte da Prefeitura Municipal de Campo Largo, dos valores, bem como dos serviços prestados, constantes no processo de pagamento.

10.3. Para a efetivação dos pagamentos, deverão ser apresentados ainda, os seguintes documentos:

a - Cópia do recibo de pagamento do salário do motorista, do mês anterior, quando o condutor do veículo não for o licitante contratado pelo município.

b - Cópia do recibo de pagamento do salário do empregado “monitor”, do mês anterior, nas linhas em que houver exigência deste auxiliar.

c - Cópia de documento que comprove a normalidade do pagamento das apólices de seguro contratados.

e - Para o Requerimento de Pagamento do mês de agosto, também deverá ser apresentado, no departamento de transporte escolar, o documento original que comprove a renovação do Certificado de Inspeção Técnica dos Veículos.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, O CONTRATADO aporá à nota fiscal ou no requerimento, número da conta corrente, da agência e do banco, onde será creditado o valor

10.6. Os valores das notas fiscais estão sujeitas às retenções tributárias na forma da lei

10.8. No requerimento de pagamento deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

10.9. Cumpridas as condições acima, o pagamento do período será efetuado até o 15º, após a execução e aprovação dos serviços do período.

## **11 - DO EMPENHO**

11.1. Após a homologação, é dever do licitante retirar a nota de empenho.

## **12 - DAS PENALIDADES**

12.1. Se o licitante adjudicado, dentro do prazo de validade das propostas, deixar de prestar os serviços, por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer



outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato pelo CONTRATADO, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor faturado (período), até o prazo máximo de 10 (dez) dias. A multa acima aludida será descontada do (s) pagamento (s), quando for o caso, cobrada judicialmente. Vencido o prazo de que trata este item, o contrato poderá ser considerado rescindido, a juízo do Contratante, ficando O CONTRATADO sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

12.1.3. No caso de inexecução parcial ou total do contrato pelo CONTRATADO, que importe em prejuízo ao Contratante, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado (período), corrigido pelo IPCA, de acordo com o artigo 87 inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBS.: A multa moratória (item 12.1.2.) e a multa compensatória (item 12.1.3.) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato pelo CONTRATADO, daí resultando prejuízo ao Contratante.

12.1.4. Suspensão do direito de licitar, junto à Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo que o Secretário determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.5. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.7. As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha da Licitante na Secretaria Municipal de Administração.

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Para o cumprimento do objeto desta licitação, será firmado contrato entre a empresa vencedora e o Município de Campo Largo, observadas as condições estipuladas neste Edital, as constantes da proposta proponente, na minuta do contrato que faz parte integrante deste Edital e, no que couber, as disposições estabelecidas nos artigos 54 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as instruções contidas neste Edital e os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante.

13.3. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, reserva-se ainda o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a prestação dos serviços por razões de interesse público, mediante pagamento único e exclusivo daquele(s) já executado(s) e devidamente atestado pelo Departamento competente, conforme artigo 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93 e alterações.



13.4. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública e Lei 123/2006 e alterações.

13.7. A vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Concorrência Pública.

13.8. Verificado qualquer problema na prestação dos serviços, O CONTRATADO será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

13.9. Não será classificado o licitante que, por inadimplência, tenha dado causa a rescisão de contrato anteriormente celebrado com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, à qual tenha sido aplicada a pena prevista na Lei nº 8.666/93, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

13.11. A proponente vencedora deverá providenciar a disponibilização dos veículos e motoristas dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato. Considerar-se-á em mora o licitante vencedor, que no dia seguinte ao prazo aqui fixado não estiver regular para a execução dos serviços. A indicação pela(s) proponente(s) na proposta de prazo superior ao aqui estipulado, acarretará na desclassificação da proposta.

13.12. A detecção, pelo Contratante, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços contratados, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.13. Em caso de não aceitação do(s) serviço(s) por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao licitante vencedor.

13.14. Em caso de paralisação pelo Município ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a prestação dos serviços este ficará suspenso, até que se restabeleça a normalidade, quando será restituído o dia letivo escolar.

13.15. O Município de Campo Largo desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelas licitantes.

13.16. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser pontualmente atendidas pelo contratado, sem ônus para o Município.

13.17. As pessoas que venham a executar os serviços, decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens e benefícios, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

13.18. O CONTRATADO deverá executar seguro dos veículos, conforme tabela constante, no Anexo II do edital, de forma que o Contratante seja isentado de quaisquer responsabilidades por danos de qualquer natureza nos veículos locados, ao condutor, aos passageiros e aos terceiros (APP-V, acidentes pessoais de passageiros de veículos e RCF-DM, responsabilidade civil facultativa, danos materiais e pessoais), observando-se a Cláusula Oitava, inciso IX da Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.



13.20. O licitante contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o licitador de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.21. Reserva-se ainda o Município o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier ocorrer a empresa CONTRATADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n.º 8666/93 e alterações.

13.22. Fica vedada a subcontratação, sem que haja a aprovação prévia e escrita do Município para sua ocorrência.

13.23. A empresa vencedora deverá substituir o(s) veículo(s) imediatamente, após a constatação de defeito ou manutenção, onde for determinado pelo Município ou no local onde ocorrer o problema, responsabilizando-se pela remoção/guincho do(s) veículo(s) defeituoso(s).

13.24. O(s) veículo(s) de reposição, obrigatoriamente deverá(rão) apresentar as mesmas especificações do(s) substituído(s), ou superior(es).

13.25. O vencedor responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva (lavagem, lubrificantes e reparos mecânicos, etc...), revisões previstas no manual do veículo, troca de pneus, fornecimento de combustíveis, IPVA e seguro total sem restrições.

13.26. Ao Município reserva-se o direito de reduzir o número de veículos ora indicado no Anexo I deste Edital, neste caso a empresa CONTRATADA será comunicada através de correspondência com 30 (trinta) dias de antecedência, respeitando os limites da Lei.

13.27. Fica vedado aos motoristas da Prefeitura Municipal de Campo Largo em dirigir os veículos locados, da mesma forma que os motoristas contratados pela empresa vencedora não poderão dirigir os veículos próprios do Município.

13.28. O combustível para abastecer os veículos locados fica a cargo do licitante vencedor.

#### 14. NORMAS GERAIS PARA OS CONTRATADOS:

14.1. Compete ao licitante vencedor, se empresa, a contratação de funcionários devidamente habilitados e capacitados para o desempenho da função.

14.2. O CONTRATADO, se for pessoa jurídica, deverá ter 1 (um) veículo de acordo com as especificações editalícias, para cada itinerário, não podendo utilizar o mesmo veículo para realizar itinerários diferentes.

14.3. São obrigações fundamentais que na prestação dos serviços sejam, rigorosamente, observados e atendidos os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e educação.

14.4. Caberá ao CONTRATADO manter em dia o Licenciamento dos veículos, bem como, verificar se não há infrações nas CNHs dos condutores.

14.5. O CONTRATADO deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes - Departamento de Transporte Escolar - a substituição eventual ou permanente dos veículos, dos condutores e/ou monitores, com antecedência necessária para a concordância ou não, da Contratante.





14.6. Havendo necessidade de substituição permanente do veículo, o CONTRATADO se obriga a cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Edital e no Contrato firmado, inclusive, apresentar o veículo para a Comissão de Fiscalização;

14.7. Todos os CONTRATADOS, durante a vigência do contrato, têm a obrigação de aceitar e transportar a quantidade de alunos, determinado pela direção do Transporte Escolar, de acordo com a capacidade do veículo licitado.

14.8 **RESPONSABILIDADE SOCIAL e AMBIENTAL:** É o conjunto de ações e comportamentos que tanto o contratado quanto o condutor do veículo devem praticar, voluntariamente, com relação ao bem-estar e à interação com todas as pessoas envolvidas no serviço (alunos, pais ou responsáveis, professores e outros servidores das escolas), bem como, adotar posturas genuínas na preservação e manutenção do Meio Ambiente, para uma melhor qualidade de vida.

**Campo Largo, em 14 de dezembro de 2017**

**Aglair T. Andrade**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/17**

Compõem o conjunto de anexos deste Edital:

- **ANEXO I** – DESCRIÇÃO DOS PERCURSOS, LOCAIS E KILOMETRAGENS DIÁRIAS, PREÇOS MÁXIMOS FIXADOS
- **ANEXO II** - ESPECIFICAÇÕES/INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS
- **ANEXO III** - NORMAS PARA OS FORNECEDORES DOS
- **ANEXO IV** - NORMAS PARA CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR
- **ANEXO V** - NORMAS PARA MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- **ANEXO VI** - NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
- **ANEXO VII** – MODELOS DE PROPOSTA DE PREÇOS
- **ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII – SOMENTE EMPRESAS E MEI
- **ANEXO IX** – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – TODOS OS LICITANTES
- **ANEXO X** – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (quando for o caso)
- **ANEXO XI** - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ROTA – TODOS OS LICITANTES
- **ANEXO XII** – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR DA ATIVA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA –SOMENTE EMPRESAS E MEI
- **ANEXO XIII** - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO (TODOS OS LICITANTES)
- **ANEXO XIV** – MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TRANSPORTE DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - COM MONITOR (A)  
GRUPO - "A" LINHAS ESPECIAIS PARTICIPANTES EMPRESAS E MICRO EMPRESAS - (ME, LTDA )

LICITAÇÃO ROTAS TRANSPORTE ESCOLAR 2º SEMESTRE 2017									
ITEM	ROTA Nº	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	PERIODO	KM/DIA A	VALOR MÁXIMO DO KM	VALOR KM P/DIA	VALOR TOTAL PARA 202 DIAS	LINHAS COM MONITOR A	MODELO E CAPACIDADE DO VEÍCULO
1	500	Faxina>Taquaral>Estrada Itambé>S.Caetano>Cesf>E.Especiais.	Meio dia e Tarde	75,80	R\$ 3,57	R\$ 270,60	R\$ 54.662,41	Sim	Kombi ou Similar 12 lugares
2	501	Localidade Rossas>Retiro Grande>Sítio do Mato>Escolas Especiais ERCE e CEMAE	Meio dia e tarde	58,00	R\$ 4,49	R\$ 260,42	R\$ 52.604,84	SIM	Kombi ou Similar 12 lugares
3	513	Itambézinho>Escola>Estrada Itambé>Jd Serrinha>Itaqui>E. Especiais	Meio- dia e tarde	89,30	R\$ 3,38	R\$ 301,83	R\$ 60.970,46	SIM	Van Teto Alto 16 lugares

TRANSPORTE DE ALUNOS AREA URBANA E RURAL

GRUPO - "B" PARTICIPANTES MOTORISTAS AUTÔNOMOS , MICRO EMPREENDEDORES E EMPRESAS

4	517	Pr 423>Itaqui>Ratada>Colônia Campina>Rio Verde>Jd.Iruama>E.P.Kaminski	Manhã meio dia e tarde	56,00	R\$ 3,28	R\$ 183,68	R\$ 37.103,36	NÃO	Kombi ou Similar 15 lugares
5	518	Jardim Tres Rios>João Stukas>Brafamann>Barra gem E.P.Kaminski	Manhã meio dia e tarde	39,00	R\$ 6,27	R\$ 244,53	R\$ 49.395,06	NÃO	Microônibus 28 Lugares
6	523	Boi Carreiro>Itaqui de Cima>Rivabem>B.Jesus>XV de Outubro>Monsenhor Ivo.	Manhã meio dia e tarde	61,30	R\$ 3,09	R\$ 189,42	R\$ 38.262,23	NÃO	Kombi ou Similar 12 lugares
7	524	Itaqui de Cima>Estrada Catiros >Germer >Br277>Rivabem>Jd. Social>Ouro Verde>XV Outubro>Alexandre Sávio>Madalena	Manhã meio dia e tarde	50,70	R\$ 3,52	R\$ 178,46	R\$ 36.049,72	NÃO	Kombi ou Similar 15 lugares
8	527	Estrada do Bom Pastor>Alagados>Pedreira Central>Vila Indígena>Pedreira Andraus>Escolas D.Pedro	Manhã meio dia e tarde	34,10	R\$ 6,19	R\$ 211,07	R\$ 42.637,95		Van 20 Lugares
9	528	Cachoeira>Escolas D.Pedro>Colônia D.Pedro	Manhã meio dia e tarde	50,80	R\$ 3,91	R\$ 198,62	R\$ 40.122,85	NÃO	Van 20 Lugares
10	529	Igreja Figueiredo>Estra Figueiredo>Escolas D.Pedro	Manhã meio dia e tarde	56,00	R\$ 3,62	R\$ 202,72	R\$ 40.949,44	NÃO	Van 20 Lugares
11	530	Chacara Pianaro>Dom Rodrigo>P. Onibus>Morro do Cal .Chac. Turco>Café	Manhã meio dia e tarde	90,00	R\$ 2,43	R\$ 218,70	R\$ 44.177,40	NÃO	Kombi ou Similar 15 lugares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR**  
**CNPJ 76.105.618/0001-88**

		Damasco Igreja Felpudo P.onibus							
12	532	Igreja da Faxina>Chacara do Crovador>Estrada Faxina>Escolinha>P.Onibus	Manhã meio dia e tarde	36,00	R\$ 4,02	R\$ 180,90	R\$ 36.541,80	NÃO	Kombi ou Similar 12 lugares
13	533	Camarinhas>Taquaral>Escolinha>Serrado>Est. Itambe> Pt onibus	Manhã meio dia e tarde	65,00	R\$ 3,02	R\$ 196,30	R\$ 39.652,60	NÃO	Veículo 4X4 8 lugares
14	534	Rio Bonito>Est. Itambé>Escola Itambezinho	Manhã meio dia e tarde	70,00	R\$ 3,01	R\$ 210,70	R\$ 42.561,40	NÃO	Kombi ou Similar 09 lugares
15	535	Paredão de Pedra>Rio dos Matos>Prata>E.Itambézinho	Manhã meio dia e tarde	99,40	R\$ 2,72	R\$ 270,36	R\$ 54.614,33	NÃO	Kombi ou Similar 15 lugares
16	542	Ourofino Grande>Gama>Lomba.M. Ourives>Areal Costa>E.M.Bateias	Manhã meio dia e tarde	65,90	R\$ 3,32	R\$ 218,78	R\$ 44.195,18	NÃO	Van ou Similar 16 lugares
17	559	Geada>Barreiro>C.Fundo >Jacui > P.T.Corregos	Manhã meio dia e tarde	45,60	R\$ 3,80	R\$ 173,28	R\$ 35.002,56	NÃO	Kombi ou Similar 15 lugares
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>									<b>749.503,62</b>

**OBS: Para as rotas 500 a 501 e 513, fica vedada a participação de autônomo e micro empreendedor, em razão da necessidade de 02 (dois) profissionais registrados em regime CLT, (motorista e monitor), no caso de MEI, exceto se próprio proponente for o motorista.**



## ANEXO II

### VEICULOS QUE POSSUAM OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Todos os veículos do tipo **Kombi** ou **Vans** ou **similares** para a efetiva contratação do serviço deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2008
- b) . Portanto, não será aceito veículos com ano de fabricação inferior;
- b) Os veículos **Mini Vans com tração 4 x 4** deverão ter ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2002;
- c) Os veículos em licitação do **Grupo A (Vans)** com capacidade para **16** pessoas, obrigatoriamente deverão ser do modelo **Teto Alto**.
- d) Os veículos, preferencialmente, deverão ser na cor branca;
- e) Constar no documento CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) como veículo de passageiros e com capacidade para o transporte de pessoas/alunos, conforme descrito no Anexo IX;
- f) Possuir Cintos de Segurança em boas condições de uso, de acordo com o número de passageiros.
- g) Os veículos deverão ter “limitadores” para abertura das janelas de, no máximo, 15 (quinze) cm.
- h) Todos os veículos deverão possuir nas laterais em toda a sua extensão e na parte trazeira uma faixa amarela com 40 cm de altura com a identificação **ESCOLAR**, o número da linha e o telefone do Departamento de Transporte Escolar, na cor preta, conforme normas do DENATRAN.
- i) Os veículos devem estar adequados com todas as normas de segurança exigidas para o transporte de alunos escolares, inclusive com:
  - J) Lanternas com luz branca, amarela ou fosca, instaladas nas extremidades da parte **superior dianteira**;
  - k) Lanternas com luz vermelha instaladas na parte **superior trazeira**, conforme normas do DENATRAN.
- l) Possuir Laudo de Inspeção **semestral**, específica para **Transporte Escolar**, realizado por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, conforme as normas estabelecidas no Art. 136 da Lei 9.503/97 do CTB (Código de Transito Brasileiro);
- m) Possuir faixas refletivas de segurança, nas laterais e parte trazeira do veículo.

### NO DIA DA VISTORIA:

- 1) O licitante vencedor deverá apresentar o veículo, que vai prestar o serviço, para a Comissão de Vistoria no local, dia e hora que for determinado.



- 2) Apresentar o **Laudo de Inspeção Técnica para o Transporte Escolar**, do veículo, fornecido por empresa credenciada pelo DENATRAN e INMETRO, com prazo de validade de 06 (seis meses).
- 3) Apresentar cópia xerox do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo que prestará o serviço, referente ao ano de 2017/2018.
- 4) Apresentar Certificado da Apólice de Seguros, de acordo com o que foi requisitado no ANEXO V, com a 1ª parcela quitada.
- 5) O veículo deverá ser apresentado já com a faixa “ESCOLAR” pintada e de acordo com os parâmetros exigidos pelo CONTRAN, além, dos demais itens listados no ANEXO IV, em consonância com o Art. 136 do CTB;
- 6) Os veículos das linhas do Grupo **A** deverão ser equipados com até 4 (quatro) cadeirinhas especiais para o transporte de crianças entre 02 a 10 anos de idade. Aguardar orientação do Departamento de Transporte Escolar.
- 7) **Do motorista/conductor do veículo deverão ser apresentados os seguintes documentos:**
- 8) 1. Cópia da CNH na categoria D ou E, com data superior a 12 meses da habilitação;
- 9) 2. Comprovante do Curso de Capacitação para o Transporte Escolar;
- 10) **E.T.:** Caso o motorista ainda não tenha participado das aulas do curso de Capacitação, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias, através de Notificação, para realizar o curso e apresentar o Certificado;
- 11) 3. Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;
- 12) 4. Certidão Negativa do DETRAN, relativo à infrações cometidas;
- 13) 5. O condutor não poderá ter cometido infrações qualificadas como graves ou gravíssimas, nos últimos 12 meses;
- 14) 6. Caso o condutor indicado não seja o próprio licitante, este deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho, da página onde constam os registros e os dados pessoais do empregado, que lhe assegure todos os direitos previstos na CLT.
- 15) 7. Cópia xerox dos documentos pessoais e Certidão Negativa da Justiça Federal sobre processos criminais, do funcionário monitor (a)
- 16) Se o veículo apresentado estiver em desacordo com o Edital, os membros da Comissão poderão desclassificar o licitante e indicar a convocação do 2º colocado no certame;
- 17) Caso ocorra alguma irregularidade na documentação do veículo, do condutor ou do monitor, poderá ser concedido prazo para regularização, a critério da Comissão, de até 05 (cinco) dias.
- 18) Qualquer dúvida poderá ser esclarecida diretamente no Departamento de Transporte Escolar, bloco 3 da Secretaria de Educação.





### **ANEXO III**

#### **NORMAS PARA OS FORNECEDORES DE TRANSPORTE ESCOLAR**

##### **1 RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO:**

- 1) A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
- 2) Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
- 3) Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
- 4) Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
- 5) É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- 6) Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
- 7) Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
- 8) Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
- 9) Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
- 10) Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
- 11) Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, informados na tabela abaixo:

Responsabilidade Civil para danos Corporais dos passageiros	Veículos com capacidade para 6 a 12 passageiros	Apólice com valor/cobertura mínima de R\$ 150.000,00
Responsabilidade Civil para danos Corporais dos passageiros	Veículos com capacidade acima de 12 passageiros	Apólice com valor/cobertura mínima de R\$ 250.000,00
Responsabilidade Civil de danos corporais para terceiros não transportados	Todos os veículos	Apólice com cobertura mínima de 100.000,00



Responsabilidade Civil de danos Materiais para terceiros.	Todos os veículos	Apólice com valor/cobertura mínima de R\$ 30.000,00
--	-------------------	---

## **2– RELATIVO AOS ALUNOS:**

1. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distancias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;
2. Excetua-se desta regra os alunos portadores de “necessidades especiais” e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
3. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstancias especiais ou com autorização judicial;
4. O aluno, cujos pais optarem por matricula em outra escola, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
5. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos escolares;
6. Excetua-se desta regra os Professores e funcionários das escolas publicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;



## ANEXO IV

### NORMAS PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Ter Habilitação para dirigir veículos na categoria D ou E;
3. Certificado do Curso de Capacitação para o Transporte Escolar;
4. É proibido fumar ou permitir que os alunos fumem dentro do veículo;
5. É proibido fazer uso de bebidas alcoólicas durante o expediente de trabalho;
6. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
7. Durante a prestação do serviço deverá apresentar-se com roupas adequadas;
8. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
9. Os condutores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de *bullyng* que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
10. Manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos);
11. Solicitar, sempre que for necessária, a manutenção preventiva ou corretiva desses itens, bem como, dos demais componentes que permitam o correto funcionamento do veículo;
12. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade, respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
13. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os alunos estiverem acomodados no veículo;
14. Cumprir rigorosamente todas as rotas e itinerários para a coleta e entrega dos alunos, respeitando os horários para evitar que os alunos cheguem atrasados nas escolas;
15. Evitar conversas desnecessárias com os alunos durante o trajeto;
16. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão deverá registrar a ocorrência no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
17. Respeitar os alunos, seus pais e professores. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
18. Procurar resolver divergências com os alunos sempre usando do bom senso;
19. Os condutores e monitores dos veículos contratados tem o dever de acatar orientações recebidas dos funcionários da Fiscalização do Transporte Escolar da Prefeitura Municipal, pertinentes aos serviços, objeto da contratação.



## **ANEXO V**

### **NORMAS DE CONDUTA DOS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR**

1. Ter maioria civil;
2. Apresentar-se no trabalho com roupas adequadas. Evitar exageros;
3. Sempre portar documentos pessoais e crachá com o seu nome;
4. Orientar e promover o cumprimento das normas para utilização dos veículos escolares;
5. Auxiliar os alunos no embarque e desembarque do veículo e na correta colocação do cinto de segurança;
6. Auxiliar na manutenção da ordem e limpeza do veículo em que trabalha;
7. Durante o trajeto deve permanecer atento ao comportamento dos alunos, para manter boa ordem e disciplina;
8. Priorizar a ordem e a disciplina também na fila para o embarque dos alunos, procurando evitar correrias e atropelos que possam causar acidentes;
9. Ter noção de que não é um (a) simples acompanhante no veículo. É sim, um monitor (a) que dependendo da situação tem o dever de agir, tomando iniciativas para evitar que um aluno cause ferimentos em outros com mordidas, beliscões, chutes, etc., etc.;
10. Muitos alunos portadores de “necessidades especiais” são pessoas adultas, porém, possuem a mentalidade de crianças e, por isso, não têm consciência de seus atos;
11. Todas as ações devem ser tomadas com firmeza, mas, também se deve ter muito cuidado e paciência para não criar situações que possam causar constrangimento para ambos;
12. Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo em que trabalha;
13. Não permitir que os alunos façam uso de bebidas alcoólicas no interior do veículo;
14. Tratar com respeito e educação todos os alunos, pais ou responsáveis e funcionários das escolas;
15. Os monitores devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de *bullying* que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
16. Caso sofra algum tipo de ameaça por parte de alunos deverá comunicar o fato no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
17. Comunicar ao departamento de Transporte Escolar ou a direção da escola, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou dificultar o desenvolvimento do seu trabalho;
18. Prestar atenção e acatar possíveis orientações a que venha receber dos funcionários ou fiscais do departamento do Transporte Escolar;



19. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais, de todos os alunos que utilizam o transporte no veículo em que trabalha.



## **ANEXO VI**

### **NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

1. Os responsáveis legais pelos alunos deverão acompanhá-los até o ponto de embarque nos veículos e esperá-los no retorno no mesmo ponto;
2. O serviço de transporte disponibilizado para os alunos é para o seu deslocamento do ponto de embarque mais próximo da sua residência até a escola na qual estuda e vice-versa.
3. Só poderão utilizar o transporte os alunos que estejam matriculados e cadastrados nas escolas;
4. É proibido jogar lixo pela janela dos veículos. O lixo deve ser colocado sempre em locais apropriados;
5. É proibido xingar ou atirar objetos nas pessoas que estão dentro ou fora dos veículos;
6. É proibido fumar ou fazer uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos escolares;
7. Todos os alunos devem formar filas para o embarque nos veículos, evitando correrias e atropelos que possam causar algum tipo de acidente;
8. Todos os usuários devem comportar-se de maneira educada dentro dos veículos;
9. Todos os alunos devem sentar-se nos bancos, colocar o cinto de segurança e somente levantar para o desembarque;
10. Os funcionários da SMEC que estejam autorizados a utilizar os veículos só poderão fazer uso dos bancos se houver lugares disponíveis;
11. É proibido o transporte de qualquer tipo de produtos ou objetos que não façam parte dos materiais escolares;
12. Todos os alunos devem respeitar os motoristas e os monitores do veículo, evitando gestos e palavras ofensivas.





ANEXO VII

1.1. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - EMPRESA

A empresa ....., CNPJ .....através de seu representante legal, Senhor (a) ....., RG nº ..... e CPF nº ....., vem apresentar sua proposta de preços para o (s) percurso (s) abaixo relacionado:

Item	Descrição do percurso/ Itinerário	Período	km/dia	Km total	Valor unit/km	Valor total/km

....., ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da empresa



**1.2 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - AUTONOMO**

**Eu ....., RG nº ..... e CPF nº .....,  
venho através do presente, apresentar minha proposta de preços para o  
percurso abaixo relacionado:**

<b>Item</b>	<b>Descrição do percurso/ itinerário</b>	<b>Período</b>	<b>km/dia</b>	<b>Km total</b>	<b>Valor unit/km</b>	<b>Valor total/km</b>

....., ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
**Nome:**



**1.3 As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;**

**1.4 Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;**

**1.5 A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato**



**ANEXO VIII- MODELO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, que se considerado adjudicatário do objeto da Concorrência Pública nº 004/2017 instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Largo, cumprimos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil, na execução do contrato, objeto da licitação em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração .

....., em ..... de ..... de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)

**OBS: DEVERÁ SER APRESENTADO POR EMPRESA E MEI**



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO – IDONEIDADE ( TODOS OS LICITANTES)**

Nome da empresa, por seu representante legal, declara para o fim de participação na Concorrência Pública nº. 004/2017, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação, que não fomos declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública e, também, que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Campo Largo qualquer fato superveniente, que venha a impossibilitar nossa habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

....., .....de .....2017

Assinatura do representante legal/autônomo

**OBS: Esta declaração deve ser apresentada tanto por empresas, MEI ou autônomo.**



**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DE ESTAR ABRANGIDA PELOS EFEITOS DA LEI 123/06  
DE 14/12/2006**

**COM O OBJETIVO DE ATENDER AO CONTEÚDO NA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/17 A EMPRESA**

....., CNPJ Nº.  
**DECLARA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CUMPRE OS REQUISITOS  
ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLE  
MENTAR 123/06, DE 14/12/2006, E QUE ESTÁ HABILITADA A USUFRUIR DO  
TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 42 A 49 DA  
REFERIDA LEI.**

**E, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS A  
PRESENTE DECLARAÇÃO.**

---

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (mediante  
instrumento legal que demonstre esta condição)**



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ROTA ( TODOS OS LICITANTES)**

..... CNPJ e/ou CPF ....., por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade Concorrência Pública nº 004/2017, que conhece a rota principal da (s) Linha (s) \_\_\_\_\_a (s) qual (s) concorrerá e, portanto, está ciente das facilidades e das dificuldades que encontrará, bem como das condições das estradas da Zona Rural ou da situação do tráfego do percurso. Assim, se considera capacitada para executar o transporte de todos os alunos residentes na rota principal e nas vias vicinais com o veículo requerido no Edital da Licitação e ofertado por esta empresa para execução dos serviços

Local e data

Assinatura do representante legal

**ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA POR TODOS OS PROPONENTES**



**ANEXO XII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PUSSUIR SERVIDOR DA ATIVA**

Declaramos so as penas da Lei Que empresa ..... ,  
CNPJ..... , na qualidade de proponente do procedimento licitatório  
supra, instaurado pelo município de Campo Largo, não possui em seu quadro  
societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de  
economia mista.

LOCAL, .....DE ..... DE 2017





**ANEXO XIII –**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO (S) VEÍCULO (S)**

Pelo presente instrumento, o signatário declara, sob as penas da lei, que em atenção a Concorrência Pública nº 004/2017 disponibilizará o (s) veículo necessário (s) à execução do objeto licitado por ocasião da vistoria a ser realizada pela SMEC.

Em se tratando de fornecedor autônomo: Deverá declarar ainda na mesma declaração que:

**“disporá de alvará de autônomo no caso de ser considerado vencedor do certame licitatório, por ocasião da assinatura do contrato devido”.**

Declara ainda o subscrevente que, em sendo verificada a inveracidade das declarações prestadas, está o mesmo plenamente ciente de que tal fato implicará em sua inabilitação, independentemente da responsabilidade de natureza criminal a que estará sujeita.

E, por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

....., .....de.....de 2017.

(assinatura do representante legal da proponente)



**ANEXO XIV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO-PR.**

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de ....., nesta cidade de Campo Largo - Paraná, na Av. Padre Natal Pigatto, 925, presentes de um lado o Município de Campo Largo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_ CPF/MF n.º \_\_\_\_\_ e de outro lado \_\_\_\_\_, daqui em diante denominado **CONTRATADO**, CNPJ/MF OU CPF n.º \_\_\_\_\_, C com sede/residente na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para locação de veículos com motorista, obedecendo o Edital de Concorrência Pública nº 004/17 – SMAD e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato objetiva a Contratação de autônomo, empresa ou micro Empreendedor, para prestação de serviço de Transporte de Alunos matriculados na Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental e Ensino Médio nas escolas do Município de Campo Largo, conformes especificações constantes no Anexo I e no Edital e demais anexos da Concorrência Pública nº 004/17, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato será de 202 (duzentos e dois) dias letivos, iniciando-se em fevereiro de 2018, **podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, de conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Na hipótese de haver reajuste do contrato, dar-se-á de acordo com as Leis Federais n.ºs. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e, 9.069/95 de 29 de junho de 1995 ou por Legislação Federal posterior que vier a alterar a mesma.

**CLÁUSULA QUARTA**



O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos dos veículos com motoristas contratados e monitores, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

**Parágrafo único:**

A Contratante poderá alterar turnos, itinerários, inserir alternativas de trajeto, agregar, desagregar ou extinguir linhas, com antecedência mínima de dez dias.

**CLÁUSULA QUINTA**

Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços contratados, será analisada pelo CONTRATANTE e renegociados os custos, comprovados com O CONTRATADO, desde que tal alteração não venha infringir dispositivos legais vigentes, e dar-se-á através da planilha de custos.

**CLÁUSULA SEXTA**

1.1. O pagamento será feito mensalmente, até 15º dia sucessivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços, porém, para efeito de cálculo da fatura mensal, serão considerados os dias úteis trabalhados, conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Após a prestação dos serviços do período, o licitante vencedor deverá entrar com um processo contra a Prefeitura Municipal de Campo Largo, no Protocolo Geral, (À Secretaria Municipal de Finanças) solicitando o pagamento. Para tanto deverá anexar ao processo as notas fiscais/fatura correspondentes. Acompanhados das CNDS Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista. No caso de autônomo apresentar junto ao requerimento as CNDS Municipal, Federal e Estadual.

**Parágrafo Primeiro**

O CONTRATANTE reterá, mensalmente, do valor da fatura a ser paga ao CONTRATADO, o ISS relativo a prestação de serviços no Município de Campo Largo e INSS na forma da lei.

**Parágrafo Segundo**

Cumpridas as condições acima, o pagamento do período será efetuado no 15º, após a execução e aprovação dos serviços do período.

**Parágrafo Terceiro**

O CONTRATADO deverá apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- 1) - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária; relativas ao mês anterior;
- 2) - Guias de recolhimento do FGTS, relativas ao mês anterior;
- 3) - Guias de Empregados-RE
- 4) - Folhas de Salário, relativas ao mês anterior.



#### **Parágrafo Quarto**

Os documentos nominados acima, deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATADO se compromete:

- I.** cumprir e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.
- II.** verificado qualquer problema nos veículos ou com os motoristas, O CONTRATADO será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se, imediatamente, após a entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita. Quando for verificado que os veículos recebidos pelo CONTRATANTE não estão de acordo com as especificações, deverá ocorrer, por parte do CONTRATADO, a substituição imediata dos veículos;
- III.** efetuar manutenção preventiva, atestada através de relatórios, a qual será prestada com a finalidade de conservar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme cronograma a ser estabelecido pelas partes;
- IV.** fornecer os motoristas, bem como veículos e monitores quando for o caso, para a execução dos serviços da CONTRATANTE;
- V.** substituir o(s) veículo(s) imediatamente após a constatação de defeito ou manutenção, onde for determinado pela CONTRATANTE, no local onde ocorrer o problema, responsabilizando-se pela remoção/guincho do(s) veículo(s) defeituoso(s);
- VI.** o(s) veículo(s) de reposição, obrigatoriamente deve(rão) apresentar as mesmas especificações do(s) substituído(s), ou superiores;
- VII.** O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de manutenção preventiva e corretiva (lavagem, lubrificantes e reparos mecânicos, etc...), revisões previstas no manual do veículo, troca de pneus, combustíveis, IPVA e seguro dos veículos conforme descrito no Anexo II;
- VIII.** ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social ou quaisquer outros encargos previstos em lei;



**IX.** assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, quando houver culpa (intencional ou não) do CONTRATADO.

**X.** exigir e fazer o cumprimento das Leis de trânsito;

#### **CLÁUSULA OITAVA**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. fornecer, a qualquer tempo, e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do CONTRATADO, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- II. manter os entendimentos de serviços com O CONTRATADO sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal;
- III. notificar O CONTRATADO, fixando-lhe prazos para a correção de eventuais defeitos, irregularidades ou falhas de ordem técnica constatados na execução dos serviços;
- IV. defender e fazer valer os direitos de propriedade do CONTRATADO sobre o objeto do contrato;
- V. notificar de imediato qualquer violação ou tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade do CONTRATADO sobre objeto da locação;
- VI. pagar mensalmente os serviços executados;
- VI. confiar O CONTRATADO todos os serviços de manutenção e reparos nos veículos, sendo que esses serviços serão efetuados independentemente de remuneração e durante as horas de expediente normal da CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA NONA**

Se O CONTRATADO, deixar de executar os serviços contratados por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

- I) Advertência.
- II) No caso de atraso injustificado na execução do contrato pelo CONTRATADO, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor faturado (período), até o prazo máximo de 10 (dez) dias. A multa acima aludida será descontada do(s)



pagamento(s) ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. Vencido o prazo de que trata este item, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE, ficando O CONTRATADO sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**III)** No caso de inexecução parcial ou total do contrato pelo CONTRATADO, que importe em prejuízo ao CONTRATANTE, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado (período), corrigida pelo IPCA, de acordo com o artigo 87 inciso II da Lei nº 8.666/93.

**IV)** Suspensão do direito de licitar junto à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

**V)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Municipal, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro**

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato pelo CONTRATADO em prazo superior a 10 (dez) dias, daí resultando prejuízo ao CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Segundo**

As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### **Parágrafo Terceiro**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do Licitante na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A rescisão do contrato poderá ser:

**I)** Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



- II) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III) Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na conformidade do disposto no parágrafo 2.º e incisos, do artigo 79, daquele diploma legal.

### **Parágrafo Único**

Na hipótese do CONTRATADO solicitar a rescisão, ficará a mesma obrigada a continuar prestando os serviços contratados por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Quando do abandono na prestação de serviços em qualquer etapa, ensejará ação de perdas e danos, em valor referencial igual ao dobro do valor total da locação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, durante a prestação dos serviços através do presente contrato, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando O CONTRATADO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

CONTRATADA deverá executar seguro total dos veículos, com isenção total de franquia, de forma que o CONTRATANTE seja isentado de quaisquer responsabilidades por danos de qualquer natureza nos veículos locados, ao condutor, aos passageiros e aos terceiros (APP-V, acidentes pessoais de passageiros de veículos e RCF-DM, responsabilidade civil facultativa, danos materiais e pessoais), observando-se a Cláusula Oitava, inciso IX do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de reduzir o número de veículos indicado no Anexo I do Edital, de Concorrência Pública nº 002/17 – SMAD, parte integrante deste contrato, neste caso a empresa CONTRATADA será comunicada através de correspondência com 10 (dez) dias de antecedência, obedecidos os dispositivos legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Os motoristas da Prefeitura Municipal de Campo Largo poderão, desde que autorizados, dirigir os veículos locados, porém os motoristas do CONTRATADO não poderão dirigir os veículos próprios do Município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

O custo da refeição e demais benefícios dos motoristas contratados ficará à cargo do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a prestação dos serviços este ficará suspenso, até que se restabeleça a normalidade, ficando garantida ao CONTRATADO o pagamento dos custos fixos, que compreendem: pessoal, depreciação e remuneração de capital.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Para dirimir eventuais pendências decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Cidade de Campo Largo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.-

CONTRATANTE:.....

CONTRATADA:.....



TESTEMUNHAS:.....

: .....